MENSAGEM: 01/2014

Sarzedo, 09 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Por determinação constitucional comunico a V.Exa. segundo §3º do art. 44 da Lei Orgânica, **VETO INTEGRAL** da **Proposição de Lei nº 14/2013**, que *"altera artigo 92 da Lei Complementar 05/1997".*

RAZÕES DO VETO

A proposição 14/2013 de lei complementar incorre em INCONSTITUCIONALIDADE que não são suplantadas IMPEDINDO a SANÇÃO:

I – A inobservância ao art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal da reserva de iniciativa do Executivo não se convalida com a sanção do Executivo. Daí porque há impedimento em que o Prefeito assim o faça, que pelo Princípio da simetria aplica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, prescreve:

Art. 61- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 15/01/14
Horas: 15:30
Assinatura

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

É o que o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo nos termos da jurisprudência infra:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade*. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifamos)*

"São inconstitucionais *dispositivos de Cartas Estaduais, inclusive Emendas, que fixem vencimento e vantagens, concedem subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo,* ***aumentem a despesa pública, por ser da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo*** *a iniciativa de leis sobre a matéria".* ***(ADin 199-0/PE, j. 22.04.98, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, in Rep IOB Set./98, 1/12656).*** *(grifamos)*

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326

II – AUSENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposição 14/2013 trata de despesas de conteúdo pessoal relativo a férias aos converter para dias uteis implica em DESPESA que não foi observou os artigos 16 e 17 e bem assim ao 21 todos da Lei Complementar 101/2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da mesma forma não foi atendido o inciso I, do art. 167 da Constituição Federal que veda o INICIO de programas ou projetos NÃO INCLUIDOS na LEI ORÇAMENTÁRIA.

Pelo que, em cumprimento ao texto constitucional, informo a V.Exa. veto integral da proposição 14/2013 que "Altera o artigo 92 da Lei Complementar 05/1997".

Renovo a V.Exa. votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

SR.
CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL
SARZEDO/MG

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei Complementar nº 14/2013.

"Altera o artigo 92 da Lei complementar nº 05/1997".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º O caput do artigo 92 da Lei Complementar nº 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 92- O Servidor gozara, por ano, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias uteis de Férias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de Novembro de 2013.

Osmar Gomes de Souza
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12/11/13
Horas: 11 : 40

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

As férias de 25 dias uteis são mais vantajosas para o Servidor, motivo pelo qual deve ser adotado pelo Município.

Sarzedo, 12 de Novembro de 2013.

Osmar Gomes de Souza
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei Complementar nº 14 /2013.

"Altera o artigo 92 da Lei complementar nº 05/1997".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º O caput do artigo 92 da Lei Complementar nº 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 92- O Servidor gozara, por ano, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias uteis de Férias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de Novembro de 2013.

Osmar Gomes de Souza
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

As férias de 25 dias uteis são mais vantajosas para o Servidor, motivo pelo qual deve ser adotado pelo Município.

Sarzedo, 12 de Novembro de 2013.

Osmar Gomes de Souza
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

O presente projeto trata da alteração dos dias de férias dos servidores públicos do Município de Sarzedo, alterando de 30 dias corridos para 25 dias úteis.

A Comissão de Justiça opina pela aprovação do projeto por não verificar qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2013.

José Luiz Santana.

Marcos Antônio de Almeida.

José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2013

"Altera o artigo 92 da Lei Complementar nº 05/1997."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O *caput* do artigo 92 da Lei Complementar nº 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 92 – O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de dezembro de 2013.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário